

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do. Sr. Dr. Ubiali)

Cria o Fundo Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico
e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas, e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d) contribuições e doações de entidades privadas;
- e) recursos de outras fontes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e por representantes do Ministério da Educação, Ministério da Cultura, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e de outros setores, públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em Decreto.

Art. 3º-A. Serão destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa vinte por cento dos recursos destinados:

I - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT oriundos de:

- a) contribuição de intervenção no domínio econômico;
- b) compensação financeira sobre o uso de recursos naturais;
- c) percentual sobre receita ou lucro de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos;
- d) contratos firmados pela União, suas autarquias e fundações;

II - a fundos constituídos ou que vierem a ser constituídos com vistas a apoiar financeiramente o desenvolvimento científico e tecnológico de setores econômicos específicos. (NR)

(Art. 3º-A acrescido pela Lei nº 10.197, de 14.02.2001)

Art. 3º-B. Na utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, serão observados:

I - a programação orçamentária em categoria de programação específica no FNDCT;

II - os critérios de administração previstos na forma do regulamento do FNDCT; e

III - a desnecessidade de vinculação entre os projetos financiados e o setor de origem dos recursos.

Parágrafo único. No mínimo, trinta por cento dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. (NR)

(Art. 3º-B acrescido pela Lei nº 10.197, de 14.02.2001)

Art. 4º O FNDCT será dotado de uma Secretaria-Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O TRF – Tribunal Regional Federal da 2ª região, concedeu ganho de causa a uma empresa que deixou de recolher a CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, por estar o FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atuando em condições inconstitucionais. Com base nesta decisão, resolvi apresentar este projeto, que tem como objetivo maior, amparar

legalmente o funcionamento do referido Fundo, uma vez que o teor do artigo 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – CF, é claro: “Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos”. Expirado o prazo de dois anos, não foi apresentada nenhuma proposição que regulamentasse o FNDCT, apenas no ano de 1991, foi sancionada a lei nº 8.172/91, que o amparou, portanto, o intuito desta proposição é corrigir este interstício que houve entre o prazo estipulado pela Constituição Federal e a referida lei. Lei esta, originada pelo Projeto de Lei nº 5994/90.

É sabido que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico revela o desenvolvimento e consolidação da idéia de que ciência e tecnologia são componentes essenciais para o desenvolvimento nacional, e que merecem por conseguinte uma atenção especial por parte do Governo. Esta consciência torna-se ainda mais explícita com a elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que vão, pouco a pouco, dando os contornos de uma política nacional integrada de ciência e tecnologia. O FNDCT é o principal instrumento financeiro em todo o espectro de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, da formação de recursos humanos à pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento. A pesquisa tecnológica abrange a pesquisa nuclear, atividades espaciais, recursos do mar, energia elétrica, comunicações, transporte, tecnologia industrial, alimentação, nutrição e saúde. O FNDCT visa proporcionar recursos para a formação de recursos humanos e adaptação científica e tecnológica para todas as áreas de conhecimento, nas Universidades e Institutos de Pesquisa; para a criação de uma infra-estrutura de apoio e informação técnica para a pesquisa; e, finalmente, para o desenvolvimento tecnológico da empresa nacional.

Esta amplitude de áreas de atuação reflete a convicção profunda de que o desenvolvimento científico e tecnológico de uma nação não pode ser parcial e desequilibrado; que ele deve incluir a pesquisa básica e a pesquisa aplicada; deve

contar com a Universidade, com Institutos de Pesquisa independentes e como setor empresarial; e que deve cobrir desde as fronteiras da pesquisa tecnológica, de fontes alternativas de energia até as fronteiras da pesquisa biológica e social sobre alimentação, nutrição, saúde e bem-estar social.

Nem sempre foi assim. No Brasil, as escolas superiores e Universidades foram, tradicionalmente, centros de formação profissional - em engenharia, medicina, direito - sem maior interesse pela pesquisa científica. Esta surge e cresce, timidamente, em institutos criados com finalidades práticas e utilitárias - em centros de combate a epidemias, como Manguinhos; em institutos agrônômicos, como o de Campinas e o Jardim Botânico; nas comissões geográficas, geológicas e mineralógicas; e em serviços de meteorologia, sob o qual floresceu o Observatório Nacional. Só nas décadas de 20 e 30 surgiram os primeiros centros de tecnologia no país - o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo e o Instituto Nacional de Tecnologia, do Rio de Janeiro. É também a partir dos anos 30 que a ciência ingressa, pela primeira vez, na Universidade - no Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil e, principalmente, pela criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

É a experiência do FUNTEC que dá origem, finalmente, ao FNDCT. A FINEP, como Secretaria Executivas do Fundo, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, como principal agência de política governamental na área, completam o quadro institucional dos instrumentos de política científica e tecnológica do Governo Federal. Hoje disponíveis. A experiência destes anos permite ir dando à Ciência e Tecnologia o lugar que lhe cabe em um programa de desenvolvimento nacional. Em primeiro lugar, ciência e tecnologia exigem o desenvolvimento de recursos humanos e da capacidade de pesquisa científica de alto nível no país, dentro e fora da Universidade.

A necessidade de um tratamento específico e diferenciado para o desenvolvimento de recursos humanos e capacidade de pesquisa fica mais clara quando atentamos para o fato de que o Brasil, como país em desenvolvimento, não pode se contentar com uma ciência e uma tecnologia de segunda classe, que

consiste geralmente na cópia ou adaptação de formas e procedimentos já em vias de obsolescência nos centros industriais mais adiantados, só a formação científica e técnica em nível mais alto permite, efetivamente, criar novas alternativas tecnológicas, escolher entre as diversas possibilidades existentes internacionalmente, e queimar etapas. É esta característica essencialmente inovadora da ciência básica que faz com que ela não tenha muitas vezes uma demanda imediata de serviços fora do próprio meio acadêmico, que deve ser estimulado como tal.

Em segundo lugar, ciência e tecnologia, para serem efetivas, implicam a realização de projetos de relevância social e econômica que possam trazer resultados a curto prazo ao país, e, ao mesmo tempo, estimular a imaginação e a criatividade de seus cientistas e técnicos. Em terceiro lugar, elas exigem a educação e o fortalecimento dos principais agentes de utilização das modernas tecnologias, as empresas públicas e privadas do país. Na medida em que estes objetivos forem sendo atingidos, vai sendo possível combinar os instrumentos de política científica e tecnológica com os de política econômica, sem os quais nem um nem outro podem obter resultados realmente duradouros.

Finalmente, o FNDCT permite dar valor à existência de um instrumento ágil, flexível, e rápido na condução de uma política nacional de ciência e tecnologia que ele tem sido. Ciência e tecnologia são atividades onde a qualidade é insubstituível, e as modificações de prioridades, linhas de ação, e ênfase são contínuas. Tradicionalmente, a ciência brasileira tem sofrido tanto com a descontinuidade de recursos quanto com a manutenção de fluxos institucionalizados de renda que independem de resultados efetivamente conseguidos.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em suas múltiplas formas de atuação, buscará sempre combinar a garantia de uma expectativa contínua de apoio financeiro para as atividades de pesquisa de alto nível com a exigência de padrões de qualidade como condição de sua participação. A consolidação de uma política nacional de ciência e tecnologia exige a manutenção e a ampliação da disponibilidade de recursos financeiros e

administrativos com estas características, combinados com o aperfeiçoamento de mecanismos cada vez mais eficientes de avaliação e decisão para a alocação destes recursos.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição, uma vez que precisamos regularizar e amparar constitucionalmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Sala das Sessões, em março de 2007

Deputado **Dr. Ubiali**

PSB/SP